

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2020.00050904-00**

O Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, sendo que as atividades educacionais objeto desta parceria serão executadas em bem público imóvel, de propriedade deste Município denominados Centros de Educação Infantil Bem Querer.

1. **DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**
   1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Propostas de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da formalização de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
   2. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
      * + 1. Anexo I – Termo de Referência Técnica;
          2. Anexo II – Minuta do Termo de Colaboração;
          3. Anexo III – Modelos.
   3. O procedimento de seleção será regido pela Lei nº 13.019/2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e considerando-se:
      * 1. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, Lei nº 8.069/90, em especial nos artigos 53 e 54, Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, o Plano Municipal de Educação Lei nº 15.029/15;
        2. A Lei Federal nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
        3. A Lei Municipal n° 6.662/91, de 10/10/91, que cria o Conselho de Escola nas Unidades Educacionais do Município de Campinas;
        4. A Lei Municipal n° 10.869/01 e Lei Municipal n° 11.279/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal n° 13.673/01 e alteradas pela Lei Municipal n° 13.642/09, que dispõem sobre o repasse de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação às entidades, instituições e grupos comunitários legalmente constituídos;
        5. A Lei Municipal nº 15.963 de 08/09/20, que estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Campinas e dá outras providências;
        6. O Decreto Municipal n° 16.215 de 12/05/2005, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;
        7. O Decreto Municipal nº 17.437 de 18/11/2011, art. 7º e § único, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no Âmbito da Administração Pública Municipal;
        8. A Resolução SME Nº 08/2018 de 19/09/2018 que define parâmetros para o planejamento do atendimento à demanda da Educação Infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá providências correlatas;
        9. A Resolução da Secretaria Municipal de Educação, atualizada anualmente, que dispõe sobre as diretrizes e as normas para a política de atendimento à demanda de Educação Infantil, a realização do planejamento anual para a organização dos agrupamentos e das turmas, do cadastro, da matrícula e da frequência nos Centros de Educação Infantil (CEIs) e nas escolas privadas de Educação Infantil de Organizações da Sociedade Civil Colaboradoras;
        10. A Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal.
   4. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados de sua publicação, por meio de manifestação peticionada por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelo endereço: <https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>, com o Tipo de Processo “Requerimento Padrão” (opção de processo no SEI) e endereçada à Secretaria Municipal de Educação.
      1. A análise das eventuais impugnações caberá à Secretaria Municipal de Educação, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no subitem 1.4.
      2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.
   5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
   6. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.
   7. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
   8. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO** 
   1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, e “c” da Lei 13.019/2014.
   2. Não é permitida a atuação em rede.
3. **DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS** 
   1. O presente Chamamento Público tem por objeto a escolha de Organização da Sociedade Civil, para celebração de Termo de Colaboração para o atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, Primeira Etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino do Município de Campinas, em Centros de Educação Infantil Bem Querer listados no item 3.3, conforme condições estabelecidas no presente edital.
   2. Visando a manutenção e a ampliação do atendimento ofertado à Educação Infantil Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Educação realizou estudos da demanda reprimida, considerando também a demanda de crianças não conhecida, mas existente, e concluiu-se pela disponibilização de 02 (duas) Unidades Educacionais para celebração de Termo de Colaboração.
   3. O número de atendimento por agrupamento de acordo com a capacidade da Unidade Educacional, bem como o **valor estimado** para o período da parceria encontram-se no quadro abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **NAED** | **UNIDADE EDUCACIONAL** | **TOTAL DE ATENDIMENTOS** | **ATENDIMENTOS POR AGRUPAMENTO** | | **TURMAS POR AGRUPAMENTO** | **ATENDIMENTOS POR TURMA** | **VALOR TOTAL MÁXIMO PARA O PERÍODO DA PARCERIA** |
| 1 | NAED SUL | CEI – BEM QUERER – JD. NOVA EUROPA – MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA | 244 | AGI - INTEGRAL | 72 | 3 | AG I A – 24 | R$ 4.800.000,00 |
| AG I B – 24 |
| AG I C – 24 |
| AG II - INTEGRAL | 112 | 4 | AG II A – 28 |
| AG II B – 28 |
| AG II C – 28 |
| AG II/III D – 28 |
| AG III - PARCIAL | 60 | 2 | AG III A – 30 |
| AG III B - 30 |
| 2 | NAED NOROESTE | CEI – BEM QUERER – JD. LONDRES – FLORDELIS APARECIDA GREGOLIN | 308 | AGI - INTEGRAL | 56 | 2 | AG I A – 28 | R$ 4.723.200,00 |
| AG I B – 28 |
| AG II - INTEGRAL | 72 | 2 | AG II A – 36 |
| AG II B – 36 |
| AG III - PARCIAL | 180 | 6 | AG III A – 30 |
| AG III B – 30 |
| AG III C – 30 |
| AG III D – 30 |
| AG III E – 30 |
| AG III F – 30 |

1. **DA VIGÊNCIA**

* 1. As parcerias a serem celebradas terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 01/02/2022 e término em 31/01/2024, podendo ser prorrogadas até o limite de 60 (sessenta) meses.
  2. Em caso de atrasos, por qualquer uma das partes, no início das atividades, o valor total do ajuste sofrerá desconto Pro Rata Die.
  3. A vigência prevista na cláusula 4.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.
  4. Os valores a serem repassados poderão ser revistos e alterados, mediante apresentação de justificativa pelas partes e realização de estudo pela Secretaria Municipal de Educação.

1. **DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**
   1. Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender aos seguintes requisitos:
      1. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;
      2. Ter previsão, em seu estatuto social, de que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;
      3. Ter previsão, em seu estatuto Social, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
      4. Possuir:

* + - 1. no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, até a data da apresentação da proposta, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
      2. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
      3. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
  1. Apresentar:
     1. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
     2. Documento(s) que comprove(em) a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como instrumentos contratuais e seus respectivos relatórios de execução de atividades, na qual a Organização da Sociedade Civil tenha prestado serviço;
     3. Documento(s) que demonstre(em)/comprove(em) as condições das instalações da organização da sociedade civil por meio de:
        1. Declaração sobre as instalações, condições materiais e capacidade técnica da organização da sociedade civil para realização do objeto pactuado conforme ANEXO III – Modelo A, listando instalações, condições materiais e capacidade técnica.
     4. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\_solicitacao.asp;
     5. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF – FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;
     6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s): no endereço eletrônico: https://www.tst.jus.br/certidao1;
     7. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo a ser obtida no endereço eletrônico: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=129882;
     8. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1;
     9. Certidão de Regularidade de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br/;
     10. Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php;
     11. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
     12. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
     13. Cópia de documento pessoal de identificação do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;
     14. Relação nominal, datada e assinada, atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles conforme ANEXO III – Modelo B. A Ata de Eleição, ou parte dela, não é considerada como relação, sendo necessária a elaboração da relação em documento específico para o atendimento deste item;
     15. Declaração, datada e assinada, que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária e; que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201 da Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme ANEXO III – Modelo C;
     16. Declaração, datada e assinada, informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme ANEXO III – Modelo D;
     17. Declaração, datada e assinada, de que a organização da sociedade civil, conforme ANEXO III – Modelo E:
         1. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
         2. Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
         3. Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
     18. Declaração, datada e assinada, conforme ANEXO III – Modelo F, de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
         1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
         2. Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
         3. Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos Incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.
     19. Declaração, datada e assinada, informando número da agência e conta corrente, em Banco Público, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, conforme Anexo III – Modelo G;
     20. Declaração, datada e assinada, de inexistência das vedações previstas nos incisos I e II, alíneas “a” e “b”, do art. 2º do Decreto Municipal n. º 16.215/2008, conforme ANEXO III – Modelo H;
     21. Termo de responsabilidade, datado e assinada, pelo uso de senha do sistema de acompanhamento financeiro, conforme ANEXO III – Modelo I;
     22. Declaração, datada e assinada, informando os responsáveis administrativo-financeiro e técnico-pedagógico pela parceria, conforme ANEXO III – Modelo J;
     23. Documentação que comprove, efetivamente, o atendimento dos critérios mínimos de formação acadêmica e/ou experiência profissional dos funcionários que compõem o quadro de recursos humanos vinculado à parceria.
  2. Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) o mínimo de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).
  3. A comprovação de que trata o item 5.3, aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.
  4. Todas as declarações indicadas no subitem 5.2, deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas em seu papel timbrado.
  5. Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos itens 5.2.5 a 5.2.9 as certidões positivas com efeito de negativas.
  6. **Os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos elencados no subitem 5.2 somente serão solicitados e verificados após o encerramento da etapa competitiva e publicação do resultado final de classificação.**
     1. **Todos os documentos deverão conter a indicação da Unidade Educacional respectiva à Proposta de Plano de Trabalho apresentada, com exceção dos itens 5.2.4 a 5.2.13.**

1. **DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA** 
   1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:
      1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
      2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
      3. Tenha como dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;
      4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:
         1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
         2. For reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
         3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
      5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;
      6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
      7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:
         1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
         2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
         3. Considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.
   2. Em quaisquer das hipóteses previstas no subitem 6.1, persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
   3. A vedação prevista no subitem 6.1.4, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
   4. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
   5. Para fins do disposto na alínea 6.1.4.1, e no subitem 6.2 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.
   6. A não incidência nos impedimentos elencados no subitem 6.1 será objeto de declarações, subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, impressas em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do Termo de Colaboração.
2. **DA VISTORIA PRÉVIA**
   1. Os interessados em participar deste processo deverão proceder, obrigatoriamente, à vistoria prévia nas Unidades Educacionais objetos deste Edital. A Vistoria tem por objetivo o reconhecimento dos espaços físicos da unidade e o entorno no qual ela está inserida, conhecimento do mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos da unidade (como livros e brinquedos) e esse acervo deve ser considerado tanto na elaboração da proposta pedagógica, quanto no plano de aplicação dos recursos.

* 1. A vistoria deverá ser agendada pelo telefone ou endereço eletrônico do respectivo NAED de segunda a sexta-feira, no horário das 9h até 12h e das 14h até 17h.
* NAED/NOROESTE: (19) 25157231 – [naed.noroeste@campinas.sp.gov.br](mailto:naed.noroeste@campinas.sp.gov.br) e/ou [naed.noroeste@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:naed.noroeste@educa.campinas.sp.gov.br)
* NAED/SUL: (19) 3272-8101 – [naed.sul@campinas.sp.gov.br](mailto:naed.sul@campinas.sp.gov.br) e/ou [naed.sul@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:naed.sul@educa.campinas.sp.gov.br)
* Outros dados para contato com os NAEDs podem ser obtidos em: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/naeds/index.php>
  1. Poderão participar da vistoria até o máximo de 02 (dois) representantes por Organização da Sociedade Civil interessada.
  2. A vistoria prévia será acompanhada por profissional(is) técnico(s) indicado(s) pelo NAED, que assinará(ão), ao final da vistoria, o Atestado de Vistoria Prévia conforme Anexo III Modelo R.
     1. E/ou poderão, também, acompanhar a vistoria o(s) seguintes técnico(s): um representante da Coordenadoria de Arquitetura Escolar – CAE, ou representante da Coordenadoria de Nutrição – CONUTRI e ou representante da Coordenadoria de Educação Básica – CEB.
  3. Eventuais dúvidas, por parte da Organização da Sociedade Civil que não forem sanadas durante a vistoria prévia serão registradas e encaminhadas por e-mail, pelo NAED, às áreas de competentes da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam respondidas em até 03 (três) dias úteis.
  4. Os NAEDs poderão organizar as visitas de maneira individual, ou em grupos, conforme seus próprios critérios.

1. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

* 1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução da parceria objeto deste Edital deverão apresentar Proposta de Plano de Trabalho até dia 17/10/2021, por meio do sistema GSC – Campinas, no endereço: <https://gsc.campinas.sp.gov.br/>.
  2. **A proposta de Plano de Trabalho deverá ser preenchida integralmente na Categoria SME – Secretaria Municipal de Educação, no formulário Proposta de Plano de Trabalho – SME:**
     1. **No preenchimento do formulário de Proposta de Plano de Trabalho, é necessária a inclusão do documento de identificação do representante legal signatário da proposta de Plano de Trabalho.**
  3. **No campo Objeto da Proposta, é necessário indicar os dados completos da Organização da Sociedade Civil (nome da OSC, endereço, telefone, CNPJ e nome do responsável pelo seu preenchimento), com a indicação do Edital SME 01/2021 e Unidade Educacional ao qual a proposta de Plano de Trabalho se refere.**
  4. Todos os documentos da Proposta de Plano de Trabalho devem indicar à qual Unidade Educacional estes se referem.
  5. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar proposta de Plano de Trabalho, independentemente de possuírem ou não sede ou atendimento no município, desde que atendidas às disposições previstas neste Edital.

1. **DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO** 
   1. A proposta de Plano de Trabalho deverá ser apresentada na forma do disposto no Termo de Referência Técnica - Anexo I - subitem 15.2, em conformidade com a Vistoria Prévia realizada nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento, apresentando os seguintes eixos:
      * 1. Plano Pedagógico
        2. Gestão Democrática
        3. Estrutura Organizacional
        4. Quadro de Metas
           1. A definição das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
           2. A definição de indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
        5. Indicação Bibliográfica
        6. Gerenciamento de recursos
           1. Plano de Aplicação de recursos financeiros (quanto será aplicado e a respectiva finalidade);
           2. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração);
           3. Detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;
           4. Indicação se a Organização da Sociedade Civil possui, ou não, a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação – CEBAS MEC.

A indicação de posse do CEBAS não implicará em vantagens no processo seletivo, esta, será utilizada somente para a avaliação da coerência entre o plano de aplicação e o detalhamento do custo, que levará em consideração as despesas pertinentes à execução do objeto da parceria.

* + - * 1. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas, demonstrando quando e como serão aplicados os recursos financeiros recebidos para a execução do objeto;
        2. Descrição dos procedimentos adotados buscando a otimização dos recursos financeiros repassados para as aquisições de produtos e/ou serviços, bem como para a contratação de recursos humanos.
  1. Atestado de Vistoria Prévia, de acordo com o item 7.4 deste Edital;
  2. Cópia de documento pessoal de identificação do representante legal da organização da sociedade civil, signatário da Proposta de Plano de Trabalho apresentada;
     1. Em caso de representação legal, por meio de procuração pública, além dos documentos do representante legal, também é necessária a apresentação do documento do procurador nomeado.
  3. Não serão aceitas, durante o processo de seleção, sob quaisquer circunstâncias, correções ou complementações à Proposta de Plano de Trabalho apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

1. **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**
   1. A Comissão de Seleção é órgão colegiado, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público sendo composta por representantes das áreas técnico-pedagógica e administrativo-financeira da Secretaria Municipal de Educação, designados por ato publicado em Diário Oficial do Município.
   2. A proposta de Plano de Trabalho será julgada e classificada pela Comissão de Seleção.
   3. Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
   4. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público.
      1. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que se enquadre na vedação descrita no subitem 10.4;
   5. Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o subitem 10.4, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado e substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.
   6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.
2. **DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**
   1. As propostas de Plano de Trabalho, que atenderem ao disposto no item 8.1 e subitens 8.3, serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção em até 19 (dezenove) dias corridos e receberão pontuação de acordo com os critérios de julgamento contidos na tabela descrita no subitem 11.1.2:
      1. A contagem do prazo de análise iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo para recebimento das propostas.
      2. TABELA COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **EIXOS** | **CRITÉRIOS** | **PESO** |
| **PLANO PEDAGÓGICO ATÉ 60 PONTOS** | | | |
| Plano de Trabalho | Plano Pedagógico - Até 25 (vinte e cinco) pontos. | 1. Caracterização da Unidade Educacional e seu entorno. Apresentar dados da U.E. e do entorno que sejam base para o planejamento das ações e propostas da escola. | 1 |
| 1. Coerência entre as propostas e ações pedagógicas da Unidade Educacional com a concepção de infância, criança, Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas. | 4 |
| 1. Coerência entre as propostas e ações pedagógicas da Unidade Educacional com a concepção de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas. | 4 |
| 1. Coerência entre as propostas e ações pedagógicas da Unidade Educacional com os objetivos da educação infantil e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas. | 3 |
| 1. Coerência entre as propostas e ações pedagógicas da Unidade Educacional com os objetivos da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas. | 3 |
| 1. Coerência entre as propostas e ações pedagógicas da Unidade Educacional com os objetivos educacionais por agrupamento multietário, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas. | 3 |
| 1. Proposta da organização e utilização dos espaços externos e internos diversificados que propiciem as vivências educacionais. | 3 |
| 1. Plano de formação em serviço dos professores nos tempos pedagógicos entre os pares, contemplando a organização dos horários e temáticas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas, sob coordenação de um membro da equipe gestora, preferencialmente, o orientador pedagógico. O horário de formação não poderá coincidir com o horário de atendimento às crianças. | 2 |
| 1. Plano de formação em serviço dos agentes de educação infantil nos tempos pedagógicos entre os pares, contemplando a organização dos horários e temáticas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas, sob coordenação de um membro da equipe gestora, preferencialmente, o orientador pedagógico. O horário de formação não poderá coincidir com o horário de atendimento às crianças. | 2 |
| Gestão Democrática - Até 17 (dezessete) pontos | 1. Coerência entre as propostas e ações pedagógicas da Unidade Educacional com a concepção de Gestão Democrática, o Plano de Ação da Gestão Educacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas, especificando as teorias com as quais a U.E. se relaciona e como se dão essas relações. | 4 |
| 1. Coerência entre a concepção de Gestão Democrática e as propostas de participação dos Colegiados (Conselho de Escola e Comissão Própria de Avaliação) | 4 |
| 1. Coerência entre as concepções de Gestão Democrática e de Avaliação Institucional Participativa e a proposta de participação da equipe educativa, famílias e crianças nos processos de elaboração, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico da UE. | 3 |
| 1. Coerência entre as concepções de Gestão Democrática e de Avaliação Institucional Participativa e a proposta de avaliação do desenvolvimento do Plano de Trabalho para elaboração dos relatórios trimestrais e anuais, pela equipe educativa (educadores, funcionários, crianças e famílias). | 3 |
| 1. Coerência entre concepção de intersetorialidade e as ações intersetoriais em que a escola pode ser envolvida, objetivando o fortalecimento do Projeto Pedagógico e a garantia dos direitos das crianças, em especial das crianças e famílias em situação de vulnerabilidade. | 3 |
| Estrutura Organizacional - Até 5 (cinco) pontos. | 1. Quadro quantitativo de profissionais docentes e de apoio direto às crianças a serem contratados na proporcionalidade normatizada em Termo de Referência Técnica, inclusive garantindo que o módulo adulto/criança seja cumprido durante todo o atendimento das crianças. | 3 |
| 1. Quadro quantitativo de profissionais de gestão e apoio a serem contratados na proporcionalidade normatizada em Termo de Referência Técnica, incluindo eventuais postos de trabalho respectivos à funcionários terceirizados, quando houver. | 2 |
| Quadro de Metas -  Até 13 (treze) pontos | 1. Coerência entre o quadro de metas, o plano pedagógico, a gestão democrática, a estrutura organizacional e a bibliografia, demonstrando o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos em relação ao objeto da parceria | 10 |
| 1. Coerência entre a bibliografia apresentada para subsidiar o trabalho educativo e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares da Educação Básica para a Educação Infantil do Município de Campinas. Sendo:    1. 08 (oito) a 12 (doze) obras de autores reconhecidos na área educacional e da pedagogia da infância - (2 pontos);    2. Apresentação da legislação abordada no texto - (1 ponto). | 3 |
| PLANO FINANCEIRO ATÉ 40 PONTOS | | |
| Gerenciamento de Recursos –  Até 40 (quarenta) pontos | 1. Coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, despesas pertinentes e o Cronograma de Desembolso. | 10 |
| 1. Menor amplitude salarial entre as funções de gestão e apoio em relação às funções de atividades fins (professores e apoio direto à criança), visando garantir a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças. | 10 |
| 1. Melhor adequação da proposta ao valor de referência, considerando a relação entre o quadro de recursos humanos, materiais utilizados para execução das atividades planejadas e contratação de serviços necessários para a execução do objeto. | 10 |
| 1. As ações previstas que visam a otimização da utilização dos recursos financeiros repassados para a execução da parceria buscando objetivamente o atendimento dos princípios da administração pública. | 10 |
|  |  | TOTAL | 100 |

* 1. A proposta financeira total, que deverá estar contida no Plano de Trabalho, não poderá ultrapassar o valor máximo contido no quadro do subitem 3.3. correspondente ao valor total das despesas para o período da execução da parceria.
  2. Para aferição da nota, a Comissão de Seleção avaliará os critérios técnicos atribuindo pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) em cada um deles;
     1. A nota atribuída será multiplicada pelo seu peso correspondente, resultando na nota final do critério, obtida por meio da aplicação da fórmula: Nota final do critério = Peso X Nota/100;
     2. As notas finais obtidas em cada critério serão somadas e o resultado comporá a nota técnica da Comissão para cada plano de trabalho;
     3. A pontuação final de cada Organização da Sociedade Civil será resultante da soma das pontuações obtidas nos eixos do plano de trabalho.
     4. Os membros da Comissão de Seleção serão organizados por grupos para que ocorra a leitura e avaliação das propostas, que serão distribuídas aleatoriamente entre os grupos.
        1. A Comissão de Seleção realizará reuniões plenárias para a indicação das notas das Propostas de Plano de Trabalho apresentadas.
  3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:
     + 1. A maior nota considerando a soma dos itens: 2 (dois) do eixo Plano Pedagógico, 10 (dez) do Eixo Gestão Democrática e, 16 (dezesseis) do eixo Quadro de Metas, do Plano de Trabalho, indicados na tabela respectiva ao item 11.1.2;
       2. O maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Matriz.
  4. Não serão analisadas, pela Comissão de Seleção, as propostas que não atenderem ao disposto no item 8.1 e no subitem 8.3.
  5. Serão eliminadas as propostas que:
     + 1. Obtiverem nota final igual ou inferior a 50,0 (cinquenta) pontos;
       2. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens de critério;
       3. Não obedecerem às condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
       4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições não previstas neste Edital;
       5. Não atenderem ao disposto no item 8.1 e no subitem 8.3.
  6. As comprovações e documentos elencados nos itens 5 (cinco) e 6 (seis) deste Edital não serão considerados para fins de pontuação e classificação das propostas que trata os subitens 11.1, 11.2 e 11.4 deste edital, visto que somente serão solicitados e analisados após o encerramento da etapa competitiva e da ordenação das propostas.

1. **DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS NA COMPOSIÇÃO DAS NOTAS DE CADA CRITÉRIO**
   1. **Eixos Pedagógicos:**
      1. Insuficiente - nota 0 a 25;
      2. Razoável - nota 25,1 a 50;
      3. Satisfatório - 50,1 a 75;
      4. Bom - 75,1 a 100.
      5. A variação da nota numérica dependerá da avaliação dos membros da Comissão de Seleção.
      6. É vedado o plágio no texto (ou em parte dele). Detectado o ato, a OSC terá zerado o item onde o plágio ocorreu.
         1. Segundo o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, plágio “é a apresentação feita por alguém, como de sua própria autoria, de trabalho, obra intelectual etc. produzidos por outrem". A palavra provém do termo em latim *plagium* que quer dizer FURTO. Assim, ocorre plágio nas obras acadêmicas quando alguém apresenta ou assina como seu, em todo ou em parte, texto, representação gráfica, imagem ou qualquer outro tipo de produção intelectual de outra pessoa, sem o devido crédito, mesmo que involuntariamente.
   2. **Eixo Gerenciamento de Recursos Financeiros:**
      1. O plano de aplicação é composto por:
         1. Naturezas de despesa e Categorias de despesa:
            1. (1) DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

(1.1) HOLERITH

(1.2) FÉRIAS

(1.3) VERBAS RESCISÓRIAS

(1.4) BENEFÍCIOS

(1.5) EXAMES/PCMSO/PPRA

(1.6) PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

* + - * 1. (2) DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS – ENCARGOS

(2.1) ENCARGOS TRAB/PREV/SOC/OUTR

* + - * 1. (3) DESPESAS COM CONSUMO

(3.1) LIVROS PEDAGÓGICOS

(3.2) BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS

(3.3) MATERIAL PEDAGÓGICO

(3.4) MATERIAL ESPORTIVO

(3.5) MATERIAL DE INFORMÁTICA

(3.6) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

(3.7) MATERIAL DE CAMA, MESA, BANHO E CORTINA

(3.8) UTENSÍLIOS DE COZINHA

(3.9) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/COLETIVO

* + - * 1. (4) DESPESAS COM SERVIÇOS E OUTROS

(4.1) SERVIÇOS

(4.2) ATIVIDADES EDUCATIVAS

(4.3) REPASSE DE ENCARGOS DE SERV TERCEIRIZADO

* + - * 1. (5) DESPESAS COM BENS DURÁVEIS

(5.1) ELETRODOMÉSTICOS

(5.2) MOBILIÁRIO

(5.3) ELETROELETRÔNICOS

(5.4) BRINQUEDOS

(5.5) INFORMÁTICA

* + - * 1. (6) DESPESAS COM MANUTENÇÃO

(6.1) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELÉTRICA

(6.1.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELÉTRICA

(6.2) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

(6.2.1) MATERIAL MANUTENÇÃO HIDRÁULICA

(6.3) MÃO DE OBRA PREDIAL - PINTURA

(6.3.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - PINTURA

(6.4) MÃO DE OBRA PREDIAL - ALVENARIA/OUTROS

(6.4.1) MATERIAL MANUTENÇÃO OBRA PREDIAL - ALVENARIA

(6.5) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO

(6.5.1) MATERIAL MANUTENÇÃO MOBILIÁRIO

(6.6) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO BRINQUEDOS

(6.6.1) MATERIAL MANUTENÇÃO BRINQUEDOS

(6.7) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO INFORMÁTICA

(6.7.1) MATERIAL MANUTENÇÃO INFORMÁTICA

(6.8) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO SEGURANÇA

(6.8.1) MATERIAL MANUTENÇÃO SEGURANÇA

(6.9) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS

(6.9.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETRODOMÉSTICOS

(6.10) MÃO DE OBRA MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO

(6.10.1) MATERIAL MANUTENÇÃO ELETROELETRÔNICO

* + 1. Critério 1: Coerência entre o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, despesas pertinentes e Cronograma de Desembolso.
       1. Plano de Aplicação e Detalhamento do Custo: Descrição e coerência entre o plano de aplicação e detalhamento do custo, levando em consideração as despesas pertinentes à execução do objeto.
          1. Somatória das Naturezas 12.2.1.1.I e 12.2.1.1.II = Sendo: Até 85% do valor total da proposta = Nota 100, obedecendo a proporção de +1% = -10 pontos.
          2. A razão entre as categorias 12.2.1.1.II.a (encargos trabalhistas e previdenciários) e a somatória das categorias 12.2.1.1.I.a (salários) , 12.2.1.1.I.b (férias) e 12.2.1.1.I.c (verbas rescisórias) deve ser de 0,08 à 0,19 para OSCs que possuem o CEBAS e 0,36 à 0,47 para OSCs que não possuem CEBAS, sendo, dentro destes ranges, aplicado Nota 100 e, obedecendo a proporção de +/-0,01 fora do range = -10 pontos.
    2. Critério 2: Menor amplitude salarial entre as funções de gestão e de atividades fins, visando garantir a valorização dos profissionais que trabalham diretamente com as crianças.
       1. Cálculo da média salarial das categorias Equipe Gestora e, Equipe Docentes e Apoio Direto à Criança, identificando a amplitude entre eles.
          1. Amplitude em até R$ 1.800,00 = 100
          2. Aumento da amplitude a cada R$ 750,00 = -10 pontos.
    3. Critério 3: Melhor adequação da proposta ao valor de referência, considerando a relação entre o quadro de recursos humanos, materiais utilizados para execução das atividades planejadas e contratação de serviços necessários para a execução do objeto.
       1. Esta nota será baseada no documento de detalhamento (conforme Termo de Referência Técnica). Serão levados em consideração a estrutura, clareza, nível de coerência e a indicação dos critérios para a composição dos valores apresentados.
       2. Nota máxima (100) dividida pelo número de naturezas de despesa existentes no plano de aplicação (6), desta forma cada natureza de despesa tem peso 16,66. A nota para cada natureza será subdividida pelo número de categorias que as compõem, dentro do Plano de Aplicação elaborado e, cada categoria de despesa terá sua nota individual. Cada categoria será analisada individualmente e terá sua nota proporcionalmente aplicada.
    4. Classificação das notas na avaliação do detalhamento:
       1. Insuficiente - nota 0 a 25;
       2. Razoável - nota 25,1 a 50;
       3. Satisfatório - 50,1 a 75;
       4. Bom - 75,1 a 100.
  1. Critério 4.: As ações previstas que visam a otimização da utilização dos recursos financeiros repassados para a execução da parceria buscando objetivamente o atendimento dos princípios da administração pública.
     1. Esta nota será baseada em 2 (dois) pontos de avaliação:
        1. Apresentação do documento conforme capítulo 25 do Termo de Referência, valendo 50 pontos do total da nota deste critério; e
        2. Nota do nível de detalhamento do documento respectivo ao item 12.3.1.1, levando em consideração a estrutura, clareza, nível de coerência e a indicação dos critérios para a composição do documento, sendo:

Insuficiente - nota 0 a 12,5;

Razoável – nota 12,6 a 25;

Satisfatório - nota 25,1 a 37,5;

Bom - nota 37,6 a 50.

1. **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**
   1. O resultado preliminar do processo de seleção, com a classificação das propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação da Organização da Sociedade Civil, será publicado no Diário Oficial do Município de Campinas até dia 09/11/2021.
   2. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso administrativo ao resultado preliminar de classificação, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) a ser peticionado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pelo endereço: <https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>, com o Tipo de Processo “Requerimento Padrão” (opção de processo no SEI) e endereçado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município de Campinas, constando:
      * + 1. a autoridade recorrida (Secretário Municipal de Educação);
          2. a indicação do processo administrativo em que consta a decisão recorrida (PMC.2020.00050904-00);
          3. o nome, a qualificação e os endereços físico e eletrônico do recorrente, para intimação;
          4. a exposição das razões e dos fundamentos da inconformidade da decisão administrativa recorrida.
   3. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta de Plano de Trabalho originalmente apresentada.
   4. Havendo interposição de recurso, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência aos demais interessados, via publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.
   5. A Comissão de Seleção analisará os eventuais recursos no prazo de 08 (oito) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou, com as devidas justificativas, encaminhar o recurso para análise jurídica.
   6. Após análise jurídica, o recurso será encaminhado ao Secretário da Pasta responsável pela parceria para decisão final.
   7. Na análise dos recursos, a Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação técnica elaborada pelos Departamentos Financeiro e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.
   8. Serão concedidas vistas dos autos às Organizações da Sociedade Civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.
   9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados de seu recebimento pela autoridade mencionada no item 13.5.
   10. Da decisão final não caberá novo recurso.
   11. Não será conhecido o recurso quando interposto:
       * + 1. fora do prazo;
           2. por quem não seja legitimado;
           3. após exaurida a esfera administrativa.
   12. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.
2. **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
   1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Educação homologará o resultado final da seleção e classificação das Organizações da Sociedade Civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia 21/12/2021.
   2. Na mesma oportunidade, a Organização da Sociedade Civil selecionada será convocada para, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, apresentar à Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como os relativos à não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital, conforme ANEXO III - Modelo O.
   3. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.
3. **DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
   1. Para celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá apresentar o Plano de Trabalho, já adequado conforme apontamentos realizados pela Comissão de Seleção, e comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem como a não incidência nos impedimentos legais, previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014 e itens 5 e 6 deste Edital, nos moldes previstos no subitem 14.2.
   2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.
   3. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado por meio do sistema **GSC – Campinas, no endereço:** <https://gsc.campinas.sp.gov.br/>, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.019/2014, a legislação municipal vigente e o disposto no item 9 deste Edital, contendo, obrigatoriamente, a parte pedagógica e a financeira, conforme Termo de Referência Técnica ANEXO I - subitem 15.2, de acordo com a vistoria prévia realizada nos termos do item 7 deste Edital de Chamamento constando também:
      1. A definição das metas operacionais mensuráveis e quantitativas, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução e atividades a serem executadas;
      2. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado nexo entre essa realidade e o(s) projeto(s), a(s) atividade(s) e as metas a serem atingidas;
      3. Forma de execução da(s) atividade(s) e de cumprimento das metas a ela(s) atrelada(s);
      4. Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas, indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
      5. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução do(s) projeto(s) e da(s) atividade(s) abrangida(s) pela parceria (Plano de Aplicação dos recursos);
      6. Cronograma de Desembolso (distribuição dos recursos nos meses de vigência do Termo de Colaboração);
      7. O detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;
      8. Previsão de início e fim de execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas (como serão aplicados os recursos);
      9. Descrição dos procedimentos adotados buscando a otimização dos recursos financeiros repassados para as aquisições de produtos e/ou serviços, bem como para a contratação de recursos humanos.
   4. Caso verificada irregularidade formal nos documentos apresentados, a Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamentos de Convênios notificará a OSC para que, no prazo de 02 (dois) dias, providencie a regularização, sob pena de não celebração da parceria.
   5. Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos no item 5 ou incidência nos impedimentos elencados no item 6 a Organização da Sociedade Civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
   6. Caso a OSC convidada nos termos do subitem 15.5 aceite celebrar a parceria, a Coordenadoria Setorial Administração e Gerenciamento de Convênios procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos legais e a não incidência nos impedimentos, nos termos do subitem 15.1.
   7. Para a celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deverá, ainda:
      1. Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos subitens antecedentes;
      2. Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;
      3. Não constar em cadastro municipal, estadual e/ou federal de apenadas e ou inadimplentes.
   8. A celebração do termo de Colaboração depende, ainda:
      1. Da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do art. 35, V, da Lei 13.019/2014;
      2. Da aprovação do Plano de Trabalho pela Secretária Municipal de Educação;
      3. Da emissão de parecer jurídico pelo Núcleo de Educação da Procuradoria de Assessoria Especializada da Procuradoria-Geral do Município.
   9. O Termo de Colaboração será formalizado com observância das cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento - ANEXO II.
   10. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Campinas, o qual deverá ser providenciado em até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.
   11. Concomitantemente ao Termo de Colaboração, haverá a celebração de Termo de Permissão de Uso, respectivo ao imóvel público onde se dará a execução do objeto da parceria.
       1. A listagem de patrimônios alocados nas Unidades Educacionais está disposta no ANEXO - T
4. **DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
   1. Serão disponibilizados para repasses à(s) Organização(ões) da Sociedade Civil selecionada(s) para a execução das parcerias, durante toda a vigência prevista no item 4.1 deste Edital, o montante estimado total de R$ 9.523.200,00 (nove milhões quinhentos e vinte e três mil e duzentos reais). Conforme especificado no item 3.3
   2. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é proveniente do Tesouro Municipal e está cadastrada sob as dotações:

07160.12.365.1003.4027.335039/01.212.000

07160.12.365.1003.4027.335039/01.213.000

1. **DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO**
   1. A gestão da parceria será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
   2. A Administração Pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em data anterior à celebração do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas funções são as previstas no artigo 2º, inciso XI e artigo 59, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014.
   3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14, a ser emitido pela Equipe Técnica Pedagógica e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, será homologado pela Comissão de Monitoramento e avaliação, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil
2. **DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**
   1. As atividades educacionais objeto do Termo de Colaboração terão sua execução monitorada e avaliada pela Administração Pública.
   2. O acompanhamento da execução das atividades de atendimento educacional citado no item 3.1, deste Edital, compreendem, dentre outras, as seguintes atribuições:
      1. Coordenar, articular e avaliar o planejamento com o processo de execução das ações educacionais;
      2. Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política educacional.
   3. As ações de monitoramento e avaliação, no período de vigência da parceria compreendem a verificação:
      1. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
      2. Da permanência do quadro de profissionais, de acordo com o ANEXO I Termo de Referência Técnica, durante todo o período de vigência;
      3. Do cumprimento do Plano de Trabalho apresentado;
      4. Da utilização dos recursos financeiros repassados pela municipalidade.
   4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação poderão ocorrer por meio de:
      1. Análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos da execução das ações sendo descritos em Ordem de Serviço a ser publicada no Diário Oficial do Município de Campinas;
      2. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
      3. Pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho pactuado.
   5. As atribuições da Comissão de monitoramento e avaliação encontram-se no ANEXO I Termo de Referência Técnica.
   6. Sem prejuízo das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal n.º 202/2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 20.121/2018, pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas relacionadas ao objeto do Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação vigente.
3. **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA**
   1. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
   2. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária pública, junto ao Banco do Brasil, ou Caixa Econômica Federal, específica para a parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.
   3. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
   4. As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Colaboração com a Administração Pública deverão:
      1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como, eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;
      2. Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, sendo que o carimbo deve ser de cor vermelha conforme ANEXO III Modelo K;
      3. Incluir, no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os documentos comprobatórios das despesas e mantê-los de posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
      4. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
      5. Aplicar os saldos e provisões dos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
      6. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que educacional, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
      7. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
      8. É vedado à organização da sociedade civil:
         * 1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
           2. Remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, salvo nos casos previstos em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
   5. Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio do Sistema Eletrônico de Monitoramento Financeiro e Prestação de Contas, a pretendida alteração.
      1. As pretendidas alterações poderão ser efetivadas somente após aprovação final do Gestor da Parceria.
4. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**
   1. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprobatórios das despesas no sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o disposto no ANEXO I do Termo de Referência Técnica deste Edital.
   2. A inserção da prestação de contas deverá ocorrer mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do sistema de acompanhamento financeiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
   3. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
   4. Caberá à Administração Pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando ao acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.
   5. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação nos termos do disposto no Art. 70, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.
   6. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme publicação feita anualmente pela Secretaria Municipal de Educação em momento oportuno.
   7. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.
5. **DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**
   1. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
   2. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
   3. As informações de que tratam este subitem e os subitens 21.1 e 21.2 deverão incluir, no mínimo:
      1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
      2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
      3. Descrição do objeto da parceria;
      4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
      5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
      6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
   4. A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos do comunicado SDG n.º 16/2018 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
   5. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
6. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**
   1. As informações e orientações gerais, bem como a minuta do Termo de Colaboração e o Termo de Referência Técnica, estarão à disposição no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas no endereço <https://www.campinas.sp.gov.br/governo/educacao/chamada-publica.php>, a partir da data de publicação em Diário Oficial do Município.
   2. A Organização da Sociedade Civil que formalizar o Termo de Colaboração participará do Programa de Alimentação Escolar destinado, exclusivamente, às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil, sendo fornecido por meio do ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a CEASA – Centrais de Abastecimento de Campinas S/A, em conformidade com o Programa Municipal de Alimentação Escolar.
   3. As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos
   4. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
   5. As Organizações da Sociedade Civil poderão sanar eventuais dúvida sobre o preenchimento dos formulários relativo ao Plano de Trabalho pelo seguinte endereço: [sme.convenios@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:sme.convenios@educa.campinas.sp.gov.br).

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de AAAA.

JOSÉ TADEU JORGE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Campinas